

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

1- PARTES

SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

1.1. De um lado, como CONTRATANTE:

CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO NAZARETH, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Av. Nazaré, n.º 1812, Ipiranga, CEP 04262-300, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.886.073/0001-03, por seu representante legal ao final assinado.

1.2. De outro lado, como CONTRATADA.

AMPLYHERTZ COM. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Alencar Araripe nº 222, Vila Sacomã, CEP 04253-000 inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.864/0001-72, por seu representante legal ao final assinado.

2- OBJETIVO.

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e Assistência técnica nos sistemas relacionados abaixo:

- *02 sistemas de portões de veículos (Parte elétrica / Eletrônica)
- *04 Fechaduras Magneticas (portões externos e Portas de vidro)
- *01 Sistema de interfones Digital Intelbras maxcom
- *01 Sistema de CFTV com 32 Câmeras
- *01 Sistema de antenas coletiva para TV
- *01 Sistema de Cerca elétrica e Sensores de muro
- *01 Sistema de Controle de acesso Nice/Linear (Controles e Chaveirinhos)
- *01 Sistema Nobreak com 02 Baterias Estacionarias.

2.1 – Não se incluem neste contrato serviços de serralheria nos portões.

3- RECISÃO

O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado, iniciando-se no ato da assinatura do mesmo. A rescisão deste contrato deverá ser anunciada por qualquer uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias sem multa contratual.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A manter em perfeito funcionamento dos sistemas, efetuando todos os reparos necessários dos componentes e equipamentos dos sistemas e atendendo as chamadas para assistência técnica, sem limite de chamados;

4.2 – Realizar mensalmente 01 visita de rotina por mês, enviando relatório das mesmas à Administração do Condomínio ou Registro de ocorrência para este fim que se encontrará na portaria do edifício;

4.3 – Realizar visitas de emergências em casos de pane geral nos sistemas de Portões de veículos e Interfones, com exceção em caso de Batida no portão ou atos de vandalismo, incluindo sábado, domingo e feriados;

4.4 – Atender as chamadas do CONTRATANTE seja elas feitas por telefone, por carta ou e-mail. Providenciando a visita do técnico no prazo máximo de até 24 horas.

- 4.5 – Manter à disposição do Contratante, dados sobre as visitas realizadas e problemas encontrados.
- 4.6 – Fornecer planilhas de materiais necessários à reposição e/ou ampliações, com descrição, custo unitário e custo total, mão de obra para execução nos casos de ampliação não cobertos por este contrato.
- 4.7 – A CONTRATADA deverá fornecer, previamente ao CONTRATANTE, a identificação de seus prepostos autorizados à realização dos serviços aqui contratados.
- 4.8 – Garantir que seus funcionários ou prepostos estão Aptos e qualificados para executar qualquer tipo de serviços ora mencionados neste objeto, e assumindo toda responsabilidade pela não observância desta cláusula;
- 4.9 – A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários os equipamentos de segurança necessários para serviços em altura (EPIs).
- 4.10 – Para execução dos serviços inerentes ao objeto do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a se valer de mão-de-obra integrante de seus quadros de funcionários, devidamente registrados, vedada a utilização de profissionais de quaisquer áreas sem vínculo empregatício comprovado.
- 4.11 – Será, além de trabalhista, de responsabilidade da CONTRATADA também todas as obrigações fiscais e tributárias e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício dos seus funcionários, prepostos e demais trabalhadores colocados à disposição para prestar os serviços ora contratados, devendo manter em sua sede toda documentação pertinente e comprobatória, seja em relação aos seus funcionários ou em relação ao campo fiscal e tributário, obrigando-se a prestar ao CONTRATANTE tais documentos sempre que esse solicitar e o caso requerer.
- 4.12 – No caso específico de funcionário da CONTRATADA vir ajuizar reclamação trabalhista (Judicial ou extrajudicial) também contra o CONTRATANTE, alegando solidariedade ou subsidiariedade, compromete-se a CONTRATADA em preliminar de defesa, requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, uma vez que os funcionários da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 4.13 – Caberá a CONTRATADA arcar única e exclusivamente com os honorários advocatícios, bem como verbas de sucumbência e custas processuais, na ocorrência da hipótese no parágrafo anterior.
- 4.14 – A contratada deverá fornecer apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como, de seguro de vida de seus funcionários, devendo comprovar o pagamento dos respectivos prêmios à seguradora(s).
- 4.15 – Como o CONTRATANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes da prestação de serviços aqui ajustada, quer seja solidária ou subsidiariamente, por não se tratar de sua atividade fim, bem como eventuais acidentes de trabalho, torna-se imperiosa, sob pena de rescisão de pleno direito, a observância das cláusulas 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15.
- 4.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar a legislação previdenciária vigente, já incluindo na nota fiscal de prestação de serviço e/ou boleto bancário o desconto da alíquota de 11% (onze por cento), referente retenção ao INSS, sobre o custo da mão-de-obra ora contratada.
- Cláusula 4.17 - A CONTRATADA responderá por pelos danos que causar ao CONTRATANTE, aos condôminos e a terceiros, seja por culpa ou dolo comprovados de seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

5- A CONTRATANTE obriga-se:

5.1 – Pagar pontualmente a remuneração da **contratada**, de acordo com o estabelecido na cláusula nº 6;

5.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo aos técnicos credenciados pela **contratada**, o livre acesso às instalações, plataforma superior e ao recinto em que está localizado o painel de controle dos sistemas.

5.3 – Impedir o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas pela CONTRATADA aos equipamentos e sistemas descritos no item 2..

6- REMUNERAÇÃO.

6.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês, com vencimento no dia 10 do mês seguinte à prestação de serviços.

6.2 – O atraso no pagamento, de qualquer importância aqui convencionada, pelo prazo superior a 30 dias, acarretará em acréscimos (**multa de 2% + juros de mora de 0,033% ao dia**) e dará à Contratada o direito de suspender, temporariamente, os serviços ora contratados até que o pagamento seja efetuado.

6.3- O valor desta proposta terá reajustes anuais conforme IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado)

7- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 – Não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados:

- a) As peças de reposição, materiais necessários para modificação do sistema, acréscimos, ampliações, etc.
- b) E danos provenientes de descargas elétricas, reparos de vendavais, inundações, atos de vandalismo, intervenção de terceiros não autorizados, ou resultantes de caso fortuito, ou de força maior.
- c) Reparos e/ou peças de reposição, que necessariamente, deverão ser orçados e previamente e expressamente aprovados pelo Contratante.

8 – DO FORO

Fica Eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente contrato.

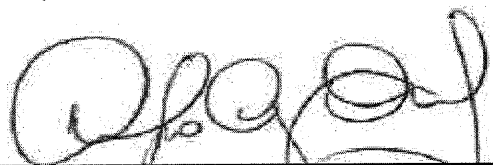
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de Abril de 2023.

CONTRATANTE


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH

CONTRATADA


AMPLYHERTZ INSTALAÇÕES LTDA.
Camilo da Cruz Oliveira